



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 85300-41.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA CECILIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-35.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELITON RAMALHO FERNANDES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sirlene Gomes de Oliveira Pinto, Agravado(s): CONDOMÍNIO ZERMATT TAWER, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216500-79.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de DELSON ALCIDES SOARES NOGUEIRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224800-63.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA REGINA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Bernardes Moreira, Agravado(s): BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Bernardes Moreira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 223640-20.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com RR - 223600-38.2006.5.09.0242, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Agravado(s): PLENART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante. **Processo: AIRR - 38500-22.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURVAL MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Takeshi Tuda, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81100-58.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s):



VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Martins Fanela, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-81142-10.2007.5.04.0013, até sobrevir decisão do RR-81142-10.2007.5.04.0013. **Processo: AIRR - 81142-10.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107200-90.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Osvaldo Antônio de Lima, Agravado(s): ENRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Joselma de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-13.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA, Advogado: José Luiz Teixeira, Advogado: Edelair Ribeiro Pires Teixeira, Agravado(s): DENISE TAVARES CUNNINGHAM, Advogado: Leandro Oliveira Braga, Agravado(s): ALDENIR PEREIRA CAETANO, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71200-31.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LUIZ AFONSO VARELA FILHO, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 124400-82.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO ALVES CORRÊA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Agravado(s): M. AGOSTINI S.A., Advogado: Vagner Cláudio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, exceto quanto ao tópico "pagamento do pensionamento de uma só vez", em virtude da inovação recursal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274200-79.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ MARTINS CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.,



Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88140-09.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88141-91.2009.5.03.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JAIR ALVARENGA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88141-91.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-09.2009.5.03.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): JAIR ALVARENGA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153100-40.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1726-06.2011.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Tiara Cordeiro Neves, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-12.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Vanderson de Liz Giese, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): JOÃO ALBERTO CANCELA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 840-04.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANEIDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): UP PICANHARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-06.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 153100-40.2009.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-68.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO WASHINGTON SILVA REBOUÇAS, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-04.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. - NORPEL, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-35.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): VAGNER FERREIRA DA SILVEIRA, Advogada:



Carolina Bertão de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-61.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): GERSON BOMFIM VIANNA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 446-66.2012.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES DE ARRUDA, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-32.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): ELDRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1319-87.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): JADERSON LUIZ DE OLIVEIRA MARIA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-86.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-94.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDVÂNIA APARECIDA CUNHA GOMES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851-14.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HORACIO DE SOUZA PORTO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO GALIARDI, Advogado: Loracy Pinto Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-11.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): NILTER BORELI MARCO DE REZENDE, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 478-17.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISABELLE COTTA HESPANHOL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A., Advogado: Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1130-53.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ALÍRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Celso Gomes Pipa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3151-23.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYANE DOS SANTOS PINTO, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10560-18.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): ALBERTO SILVA DOS SANTOS LOUVERA, Advogado: Roberto Cardoso de Souza Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-86.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RONALDO ADRIANO EUSTÁQUIO FRAZÃO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001212-59.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AEROPAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Francisco Patrão, Agravado(s): VINICIA SANTA RITA DE SOUZA, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Agravado(s): INOVATECH TECNOLOGIA COSMÉTICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-08.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMÍLIA DE FÁTIMA CAMPOS CORRÊA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176-23.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Allesandra Ribeiro Melo, Advogada: Márcia Ramm, Agravante(s) e Agravado(s): HILDA RODRIGUES MENDES FERREIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 390-33.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ULTRALIMPO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): ANDRÉA ALVES DE LIMA, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-19.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAMILTON GOMES DE SANTANA JÚNIOR, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Gizah de Campos Lima, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-35.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANE RAMOS GUEBER DE MELLO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Advogado: Joselita Estela Chagas Constantino, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE



ADMISSÃO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-62.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: André Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-31.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11487-92.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERMINIA CEZAR PIERONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11545-41.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO DE SOUSA SILVA, Advogado: Sônia Margarida F. Lopes Zamonaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11658-91.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRIO PANTAROTO, Advogado: Sirimar Antônio Pantaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25291-17.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-95.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BRUNO CHIESI, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-08.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogado: Clebson Santos de Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1395-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÔNICA BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10191-44.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CICERO DONIZETI MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-49.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): PAULO CÉSAR COELHO, Advogada: Diana Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11223-32.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): ERICK DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Sant'Anna do Valle Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11809-43.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BECALETO MARIANO VILHAVA, Advogado: Diego Ferreira Freitas, Advogado: Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000431-31.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÔNICA SANTIAGO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-44.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): THIAGO JOSÉ DE MOURA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 134900-94.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER BARROS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223600-38.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 223640-20.2006.5.09.0242, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLENART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50200-23.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUZANE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Karine Romero Althaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono dos Recorridos LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO. **Processo: RR - 81100-58.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO



AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-81142-10.2007.5.04.0013, até sobrevir decisão do RR-81142-10.2007.5.04.0013. **Processo: RR - 87100-92.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): VALDIR MACHADO ALVARENGA, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121000-55.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOEMIA SILVA DA COSTA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogada: Bárbara Lúcia Pernambuco Ferreira Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-08.2007.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ADAIR PIASSINI, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 138600-90.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199800-69.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NARANDIBA, Advogada: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Luiz Carlos Bocchi Junior, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): APARECIDO DE SOUZA LEITE, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): F.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TARABAI, Advogado: Lindolfo José Vieira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Sandro Vinícius de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, Advogado: Fábio Augusto Rodrigues Branquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os recorrentes da condenação. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Processo: RR - 204200-72.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Benedita Alves de Souza, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): ROSALVA APARECIDA MOSCATIELLO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Alteração do plano de custeio previdenciário. Contribuições extraordinárias", por violação dos arts. 17 e 21, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a devolução dos descontos efetuados a título de contribuições extraordinárias, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 253600-65.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de JOSÉ CLÁUDIO



GONÇALVES BARBOSA, Advogado: William Fernando da Silva, Recorrente e Recorrido: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo espólio para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando referido recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, em conjunto com o Recurso de Revista interposto pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, deles conhecer por violação do artigo 198, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 399700-96.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VERGÍLIO, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 408600-68.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO LEONARDI AGUIAR, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente JOÃO LEONARDI AGUIAR. **Processo: RR - 59400-16.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): BATORI GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72000-48.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ELIANE BEATRIZ THESE, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada - VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) -, por deserção; II - conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária de VRG LINHAS AÉREAS S.A. (quarta reclamada), e, em consequência, absolvê-la da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 84900-96.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): EDUARDO ROSA MENDONÇA, Advogado: Edson Luiz



Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelas quinta e oitava reclamadas - VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA -, por deserção; II - conhecer do recurso de revista interposto pela sexta reclamada no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. (sexta reclamada), e, em consequência, absolvê-la da condenação, inclusive no tocante ao adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista interposto pela sétima reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 90900-07.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Recorrido(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227900-19.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): NEUCIR JANE MARAFON, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Terceirização de serviços. Diferenças salariais por isonomia. Diversidade de regime jurídico entre prestadora e tomadora de serviços", por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e julgar improcedente o pedido de isonomia/equiparação salarial. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 361300-66.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR DO CARMO TEODORO, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Horas extras. Adicional convencional", por divergência jurisprudencial, e "Honorários periciais. Beneficiário de Justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora; determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intrajornada não concedido e isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma prevista na Súmula nº 457 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR -**



9500-73.2009.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 59100-09.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADÃO APARECIDO MACEDO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante (art. 500, III, do CPC/73). **Processo: RR - 63100-59.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): GILMAR NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 475-O DO CPC/1973", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC/1973. **Processo: RR - 66000-41.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NILSON FERREIRA SÉRGIO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-33.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GOMES PINTO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória geral do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 70800-05.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 98400-77.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MONNA LISA CORREA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos



reais), atribuído à causa na inicial. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 104600-19.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): DARLENE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir, para todos os fins, a integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração da reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 118900-70.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO SUSSELA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, observada a prescrição parcial da pretensão deduzida, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 128100-67.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS MACHADO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Acidente de trabalho. Redução parcial da capacidade laborativa. Pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que reconheceu o direito à pensão mensal, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada, notadamente quanto à limitação temporal e às parcelas vencidas, como entender de direito, afastada a prejudicialidade. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 148900-65.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA GONÇALVES MEIRELES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do referido intervalo e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos dias em que houve descumprimento da norma, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 179900-20.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELIO ANJO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente



do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que se manifeste acerca das premissas fáticas suscitadas pelo autor, em sua peça de embargos de declaração, em especial, se o vale-alimentação era recebido durante todo o contrato de trabalho e antes da adesão ao PAT e das normas coletivas que declararam a natureza jurídica da verba. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 192200-30.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito para determinar que a Secretaria da 1ª Turma proceda à reatuação da capa dos autos, a fim de constar como recorrente a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, e não a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, reincluindo o processo em nova pauta de imediato. **Processo: RR - 211200-17.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de compensação pelos danos morais, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 231900-90.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSCAR ARLINDO FELDMANN, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo aos "Anuênios. Previsão em norma interna. Supressão. Descumprimento do pactuado. Prescrição parcial", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de mérito dos recursos interpostos, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 249100-31.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FILOMENA CONCEIÇÃO MARTINS SANTOS CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Daniel Grana Zorzete, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, e acrescer o pagamento do intervalo de 15 (quinze) minutos, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 316300-97.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLIZENALDO JOSÉ SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17-**



79.2010.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Takashi Iha, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INAMEL MÓVEIS DE AÇO LTDA., Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39-68.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): RONALDO LINS LIMA, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções por merecimento", por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e "Juros de mora", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e determinar que o cálculo dos juros de mora a ser aplicado na atualização do débito trabalhista se dê na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 254-93.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): JOSÉ VARGAS DE ASSIS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 271-91.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL ROSENDO, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498-59.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): VALDOMIRO SCALCON, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional (fls. 964-1020), determinar que se proceda à intimação do DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, na pessoa do Procurador Federal, da inclusão em pauta do julgamento dos Recursos Ordinários e de todos os atos processuais subsequentes. **Processo: RR - 544-79.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SONIA NEVES LUIZ, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 604-32.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE MENDONÇA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2321-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ROSANGELA MARIA GIACOMINI LARGURA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 468 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta hora diária, inclusive no que diz respeito ao divisor



aplicável à hipótese (180 - cento e oitenta) e reflexos respectivos. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Restabelecido o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 344-91.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO GUILHERME DOLARIANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por danos materiais, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da incapacidade parcial e temporária para o trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 750-57.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA CARVALHO BARBOSA, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Recorrido(s): CH3 RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Assédio sexual. Indenização por dano moral. "Quantum" arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer o valor arbitrado na sentença para a indenização por danos morais, fixado no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção apurados nos termos da Súmula nº 439 do TST, excluindo, como corolário lógico, a multa aplicada nos embargos de declaração. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 790-72.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): JOANITO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo da Petros; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista da Petros, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: RR - 1027-60.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1422-13.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANAINA ELIANIR ALBANO, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa



Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais à reclamante, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 30800-96.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Recorrido(s): VANDERLEI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "danos morais e estéticos. cumulação. possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625-28.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERIVAN OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Luiz Pereira, Recorrido(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento do período integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 1182-69.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GIRLANE XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 28, I, § 9º, "d", da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o valor pago a título de férias usufruídas seja incluído na base de cálculo da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 1250-47.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): SHENIA LIANE PIMENTA, Advogado: Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1837-80.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRANCA DA SILVA TRINDADE, Advogada: Antonieta Mengon Shiguemori, Recorrido(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e ao cumprimento de obrigação de fazer. Juros de mora e atualização monetária na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 2102-77.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ADRIANO BARROS BATISTA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 81-23.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): ROGÉRIO ADRIANO DOIMO, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138-53.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Recorrido(s): LUCIANO SOARES MINUZZI, Advogado: Márcio Blini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Infraero - concurso público - admissão de novos empregados em



nível superior aos anteriormente contratados", por violação do artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se decretara a improcedência total dos pedidos formulados na petição inicial. Ante a total improcedência da pretensão obreira, resta prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 573-43.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): ALMIRANTE FERREIRA, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 869-13.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Procuradora: Ivone Conceição Madrid Ambar, Recorrido(s): MARIA LUISA BRANDÃO RITA, Advogado: Mauro Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 896-78.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Erica Souza Costa, Advogado: Cleber Jordan Campelo Menezes, Recorrido(s): ANAGELICA LACERDA LEITE E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a improcedência do pedido de percepção de diferenças salariais derivadas da não concessão das promoções por merecimento, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais ficam isentas as reclamantes porque beneficiárias da assistência judiciária gratuita deferida pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 1042-26.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO FREIRE DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): PÉGASO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-29.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CAMPISTA SOARES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Rodrigo Chaves de Carvalho, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão relativa aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do tema, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 2233-98.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): DANIELE ROSHANY RODRIGUES MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 2922-94.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SAVIXX COMÉRCIO



INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Recorrido(s): ROBERTO LUNARDELLI, Advogado: Ruy Padoan de Albuquerque, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 20146-33.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): LEOCLIDES RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Geruza Facchin Ryszewski, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 347-84.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MARCILINO BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Recorrido(s): TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): L L S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andre Rafael Elias Cordeiro, Recorrido(s): LAGUNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos depósitos do FGTS, por contrariedade à Súmula n.º 461 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos depósitos do FGTS não recolhidos no curso do contrato, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1153-27.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): IVANETE SANTOS SANTANA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pela autora. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 21722-42.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): KAREN GUNTHER FEIJÓ, Advogado: Reginaldo Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24674-92.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO MANOEL BENITES, Advogado: Eduardo da Silva Pegaz, Recorrido(s): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Pedra Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação já imposta à reclamada a título de horas in itinere (50 minutos extras por dia efetivamente trabalhado e respectivos reflexos) o pagamento de 61 (sessenta e um) minutos extras por dia trabalhado, bem assim dos respectivos reflexos legais. Custas complementares no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 552-44.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MATA DAS NEVES, Advogada: Silviane Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 957-79.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO ALVES LOURENÇO, Advogado: José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11178-19.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GABRIEL ALVES CARNEIRO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20003-15.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Liane Cristina Bondarencio Doico, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): VALUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Advogada: Estefani Karine Oliveira da Silva, Recorrido(s): MARIA NELCY POMINA ALVES, Advogada: Jenyffer Allyne de Oliveira Carvalho Maiolini, Advogado: Arami Valderon Garcez Nunes, Recorrido(s): SULPORK - EPP, Advogado: Luiz Ernani Salino Lemes, Advogado: José Mariano Garcez Pedroso, Recorrido(s): MAPASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 116400-32.1997.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUCESSOR da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ), Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 153700-80.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ NETO SARAIVA FERNANDES, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54200-86.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ERROL DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 96200-98.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1707100-69.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Agravado(s): JOSILAINE DOMINGUES BRANCO, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



1397-13.2010.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN FERREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 115900-19.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-53.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CIRO DE OLIVEIRA VALENTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1351-51.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): LEONICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): EHS GESTÃO EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Cristina Braga Congilio Thiberio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55700-33.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDUARDO BORGES COSTA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-37.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEOVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Talita Rodrigues Caldas, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-55.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIS RODRIGO BOLDORINI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2099-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANITHI LTDA, Advogado: André Martinez Moura Rodrigues, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): WELLINGTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): RJ RODRIGUES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Agravado(s): VALDINEI LEMOS, Agravado(s): MÁRIO JORGE LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2360-15.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Milton Vieira Coelho, Agravado(s): NAUDO ALVELINO DE SOUSA, Advogado: Ericko Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): IVON TOMOMASSA YADOYA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10142-23.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELSON CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: José Wiliams Alves Barreto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10510-65.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



68-89.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO DE ARAGÃO LIMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do IRR-21900-13.2011.5.21.0012, que trata do tema "Apuração de Valor do Complemento da RMNR - Interpretação aplicada pela Petrobrás". **Processo: Ag-AIRR - 222-19.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): LORENA BALIIA OLIVEIRA, Advogado: Patrick Sathler Spinola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 572-46.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES DA SILVA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Advogada: Thiara de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1354-50.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GILVÉCIO TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Morgana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1477-30.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VILMARA APARECIDA GOMES CAVALCANTE, Advogada: Lydiane Marques Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2075-05.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GERÔNIMO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10649-92.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAIKAR VEICULOS LTDA, Advogado: Ruy José da Silva, Advogada: Letícia Vasconcellos Fávoro, Agravado(s): DANIEL DE DEUS VIEIRA FONSECA, Advogado: Warlei Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10665-80.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Camila Lima Bighetti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10872-53.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Paula Troian do Império, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILDO DE BARROS BANDEIRA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11231-85.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11291-11.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ISSA JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Tathiana do Nascimento, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11368-63.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Agravado(s): JOANA SILVESTRE JULIÃO, Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11424-70.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALESSANDRA MACENA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11597-80.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELVERSON QUEIROZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Floriano Amado Ramalho Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24968-09.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CHEILA MARA CARVALHO JACOBINA, Advogado: Mauro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000818-02.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUCIANA VALENTIM DA SILVA, Advogado: Luciana Alves, Agravado(s): VERSATEIS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Valdir Baptista de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104-34.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA., Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): CLÉBER SILVA PEREIRA, Advogado: Danny Cheque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-06.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA TERESA DE SOUSA SILVA, Advogado: Aritana Indígena do Brasil de Almeida, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Isis Godoy Inocêncio, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 836-47.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): SHAMIR FERREIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-97.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAMIVALDO RAMOS DE SANTANA, Advogado: Adilar Daltoé, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-68.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA RODRIGUES



NOVAES, Advogado: Rivia Mazzini Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10670-56.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Agravado(s): BRUNO VERGILIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10719-14.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20215-21.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Laranjeira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001914-58.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROQUE PIRES, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-17.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): TÁLIA CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 110600-64.1988.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Agravado(s): AMARO MADUREIRA PRADO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 434400-51.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SIMEI MORAES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 150000-87.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO PASSARO VERDE LTDA, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO GOMES, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 902-71.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CAMILA CARVALHO COSTA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 933-92.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): RAQUEL CORDEIRO SANTOS, Advogado: Marcelo Luiz Périssé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1245-13.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Sandra Mara Pretini Megaglia, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): LENI APARECIDA DE ATAÍDE, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-**



AIRR - 2441-24.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): EDIR DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10685-35.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELI ALVES IZAIAS, Advogada: Leslie Oliveira Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 42-68.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDECI IRINEU MARQUES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 406-57.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CIRLENE BEZ FONTANA MARTINS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 975-58.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ALDO FRANCISCO FERREIRA MATHIAS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1070-15.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): SUELEN MENDES OLIVEIRA, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1312-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MURISTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Agravado(s): MURIAÇU DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11206-41.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AgR-AIRR - 11677-80.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): PATRICK RAMOS NASCENTE, Advogado: João Cândido Ribeiro, Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20219-53.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ANDRÉIA ELIANA LOPES DA COSTA, Advogada: Elenise Maria Vidaletti, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130767-72.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): EDNALVA GOMES BARBOSA, Advogado: Lincoln de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 38-18.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Michel Fabre, Advogado: Marta Maria Villalba Falcão Fabre, Agravado(s): FASHION SHOES COMÉRCIO E CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marina Silva Paiva, Advogado: Felipe Longen Zaleski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 212-33.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Lorena Peixoto Oliveira, Advogado: Victor Braz da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1102-18.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): GLEISON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1319-20.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICO RODRIGUES, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1330-67.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILVAN JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Robert de Alcântara Araripe Seabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1381-71.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MV INFORMATICA NORDESTE LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SAULO RAMON DOS SANTOS, Advogado: Taciana Fernanda Cabral Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1564-75.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MORANDI, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11350-89.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: José Sérgio S. Scuracchio Neto, Agravado(s): ANTONIO PATRICIO FRANCELINO, Advogada: Cíntia Ribeiro Guimarães Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20232-27.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SILVIA JANETE OLIVEIRA CUSTODIO, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 123-76.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 29900-40.2001.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Obino Fº Advogados Associados, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrido(s): OVÍDIO ARAÚJO PORTO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Fernando Rubin, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Petrobras Distribuidora S/A. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: ARR - 223400-84.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO EUZEBIO CORREA, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas relativos ao "tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho" e aos "minutos residuais", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, incluindo-se os reflexos, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços bem como dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra como acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 167000-79.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Coelho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Danilo Tromboni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Jundiaí e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por violação do art. 154 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência do CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Jundiaí para fiscalizar e autuar a empresa pelo descumprimento de normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a validade do auto de infração nº 61/06, conforme entender de direito. **Processo: ARR - 63100-80.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO SCHOLER, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 237000-17.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GALVÃO DIAS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ECONOMUS



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante CARLOS ALBERTO GALVÃO DIAS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 35000-63.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Martins Fanela, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE MARQUES MARROS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelas VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA; III - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e pela reclamante ROSE MARQUES MARROS. **Processo: ARR - 43100-87.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS STEFANELLO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil, em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito acerca das reais atribuições do autor, como também quanto à sua participação no comitê da agência e existência de subordinados sob seu comando, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes, bem como do recurso de revista interposto pela reclamada PREVI e do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 70900-52.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA POLETTO WALTHER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária de VRG LINHAS AÉREAS S.A. (sexta reclamada), e, em consequência,



absolvê-la da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 85300-59.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Sara Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, quanto ao adicional de insalubridade, ao cerceamento do direito de defesa, às horas extras e à multa normativa, por ausência de fundamentação; II - conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da respectiva multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 415300-52.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEZINALDO DE VARGAS, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. **Processo: ARR - 235-53.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE JANDIRA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante MAGDA DA CONCEIÇÃO SILVA. **Processo: ARR - 569-86.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELITA MARIA DE ALMEIDA JARDIM, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por afronta ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras e com os devidos reflexos legais, de 15 (quinze) minutos entre o fim da jornada diária máxima (oito horas) e o início da prorrogação, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 3041-75.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA MANCINI IMRE, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo



reclamado nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: ARR - 35-36.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO TADEU GOMES SOBRINHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a e b, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para fins de cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: ARR - 34-02.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 933-25.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL CASTRO LESE, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 115200-06.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARLOS DIAS FERNANDES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): GEMM TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que o restabelecimento da sentença abrange os reflexos do adicional de periculosidade. **Processo: ED-ARR - 109900-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SCHABBACH, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 511-83.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RODRIGO VENÂNCIO BAFFA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Embargado(a): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 97-60.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO MAGALHÃES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 328-54.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIANGELA SCHIEFLER LOPES, Advogado: Maykon Felipe



de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 790-54.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OLGA MARIA JURIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 996-43.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): CARMINHO ANDRADE PEREIRA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Embargado(a): ISABELA DE CARVALHO MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1265-30.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): CHRISTINA GHIARONI TIZIANO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 24164-66.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues, Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Advogada: Patrícia Monique Silva de Almeida, Embargado(a): INGRID ARIANA MOREIRA DA COSTA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 80103-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andréia Pereira Galvão Nunes, Embargado(a): JULIO CESAR RODRIGUES, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 265-76.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PNEUTYRES DE LIMEIRA LTDA., Advogado: Alexsandra Franco de Campos, Embargado(a): SEBASTIÃO CAMILO VIRIATO, Advogada: Giovane Valesca de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 321-40.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Berton, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): PEDRO WILSON FRATUS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos acerca dos limites da compensação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1219-90.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): GRAZIELE MARQUES MENDONÇA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1468-38.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): GISLENE GRAZIELLE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1858-56.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): EDILEUDO CARDOSO MELO, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Embargado(a): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10495-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): ARLIENI DE AGUIAR VIZOTTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 12348-52.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO BELARMINO, Advogado: Antonio Aparecido Belarmino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000596-13.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA, Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Advogada: Juliana Venâncio da Silva Pentead, Embargado(a): PIERRE SIMON, Advogado: Marcos Roberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e rejeitar os pedidos formulados na petição de fls. 760-8. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2146-21.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAIMUNDA BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE DE MENEZES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2783-97.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10458-67.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): RITA VANESSA SORDI DIAS GOUVEIA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAJURU, Advogado: Sílvio Henrique Freire Teotônio, Advogado: Luís Evâneo Guerzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11150-86.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: André Villac Polinesio, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, Embargado(a): JC&F GESTÃO E RH LTDA., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): JOSÉ MISSIAS DE SOUSA, Advogada: Fabiana Morais das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001772-72.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Embargado(a): ADÃO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): FAE SYSTEM INDUSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Francisco Rossal: “Eu gostaria de registrar a presença do Desembargador Francisco Rossal, da 4ª Região, que muito nos alegra e nos honra. Sinta-se cumprimentado pelos membros da Turma, Excelência. O Ministro Hugo foi seu companheiro no TRT da 4ª Região”. Às onze horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma